

CPVC – CPVSL — Corrida 1 (13/09/2026) — Revisão por iniciativa do CCD (Art. 14 CDI / Art. 14.2 PGAK)**Data:** 17/09/2026**Hora:** 18:20**Objeto:** DECISÃO CCD Nº: 9**Doc. Nº:** 87**Para:** Concorrentes n.º 6 (António Cunha Soares, lic. 3927) e n.º 44 (Cláudio Vieira, lic. 4029) — CPVC, e demais interessados

Os Comissários Desportivos, tendo descoberto que pode haver um novo elemento significativo e relevante, indisponível no momento da aprovação da Classificação Final da Corrida 1 do CPVC/CPVSL (Decisão conforme o documento n.º 65, emitido pelo CCD no Jerez Racing Weekend — Campeonatos de Portugal de Velocidade), decidem o seguinte por iniciativa própria, de acordo com o Artigo 14.1.2 do CDI e o Art. 14.2 das PGAK 2026:

Prazo: Esta decisão é tomada dentro do prazo estabelecido no Artigo 14.4.1 do CDI e no Art. 14.2.3 das PGAK 2026 — 96 horas a contar do fim da Competição (13/09/2026); a deliberação de reabertura e as convocatórias foram emitidas a 17/09/2026 (Docs 84 a 86).

Depósito: Não é necessário depósito, de acordo com o Artigo 14.4.3 do CDI — a caução do Art. 14.2.2 das PGAK 2026 (1.500 €) aplica-se apenas aos pedidos de revisão apresentados por partes, não à revisão por iniciativa própria do CCD.

Os Comissários Desportivos, depois de examinarem a ordem de passagem integral da cronometragem da Corrida 1 do CPVC/CPVSL, os tempos por volta e por posto, as classificações à geral e por categoria e, ainda, a gravação da transmissão em direto (live stream) da corrida, determinam o seguinte:

Decisão 1: O procedimento de revisão por iniciativa própria do Colégio de Comissários Desportivos é ADMISSÍVEL.

Motivo: Estão preenchidos os requisitos formais da revisão:

(i) o Colégio que aprovou a classificação em causa é o mesmo que ora a reexamina, nos termos do Art.º 14.1.2 do CDI e do Art.º 14.2 das PGAK 2026, que admitem a revisão por iniciativa própria nas Competições integradas em Campeonatos FPAK;

(ii) a deliberação de reabertura foi adotada dentro do prazo de 96 horas a contar do fim da Competição (Art.º 14.2.3 das PGAK 2026), não se colocando a limitação dos 4 dias de calendário anteriores à Gala FPAK (Art.º 14.2.3.1);

(iii) não é exigível caução, por não se tratar de pedido de parte (Art.º 14.2.2 das PGAK 2026 e Art.º 14.4.3 do CDI);

(iv) a classificação em causa não foi objeto de apelo, mantendo-se na jurisdição do Colégio de Comissários Desportivos;

(v) as partes interessadas foram convocadas e ouvidas (Docs 85 e 86).

Esta Decisão 1 é suscetível de apelo.

Decisão 2: Existe um elemento novo, significativo e relevante, que não estava disponível para os Comissários Desportivos no momento da aprovação da classificação em questão, e que implica a reavaliação da Classificação Final da Corrida 1 do CPVC/CPVSL (documento n.º 65).

Motivo: 1) SIGNIFICATIVO E RELEVANTE — a ordem de passagem integral da cronometragem revela que a viatura n.º 6 ultrapassou a viatura n.º 44 em procedimento de Safety Car, na volta 8 da Corrida 1 (manobra consumada entre o posto IP2 e o posto VM2In, entre as 12:17:49 e as 12:18:36), sem que a posição tenha sido devolvida até ao final da prova, em incumprimento dos Art.os 32.2 e 32.3 das PEV 2026, conjugados com o Art.º 2.10 do Anexo H ao CDI. O elemento é suscetível de pôr em causa e de modificar a classificação em questão.

2) NOVO — a ordem de passagem integral da cronometragem apenas chegou ao conhecimento do Colégio de Comissários Desportivos a 13/09/2026, após o encerramento e a publicação das classificações da Corrida 1, não estando disponível aos Comissários Desportivos no momento da aprovação da classificação em questão, que assentou nos resultados então fornecidos pela cronometragem e nas comunicações da Direção de Corrida.

Prova adicional — gravação do live stream: a análise a posteriori da gravação da transmissão em direto da corrida confirma, por imagem, a troca de posições entre as viaturas n.º 6 e n.º 44 em procedimento de Safety Car, corroborando o que resulta da ordem de passagem da cronometragem. Embora disponível durante a Competição, esta transmissão não foi visionada pela Direção de Corrida nem pelo Colégio de Comissários Desportivos: a Direção de Corrida concentrou-se no vídeo de CCTV da Linha, por ser aí que poderia ocorrer nova ultrapassagem no final do procedimento. Tendo a ultrapassagem em causa ocorrido antes da curva que antecede a reta da meta, ficou fora do campo de observação da Direção de Corrida e do Colégio de Comissários Desportivos no decurso da prova, o que explica que apenas agora tenha sido detetada e confirma o carácter NOVO do elemento.

Esta Decisão 2 não é suscetível de apelo, nos termos do Art.º 14.3 do CDI e do Art.º 14.2.1 das PGAK 2026.

Decisão 3: Na sequência das Decisões 1 e 2 e após a audição das partes convocadas (Docs 85 e 86 — videoconferência de 17/09/2026, pelas 18:00), os Comissários Desportivos consideram provado que a viatura n.º 6 ultrapassou a viatura n.º 44 em procedimento de Safety Car, em incumprimento dos Art.os 32.2 e 32.3 das PEV 2026, conjugados com o Art.º 2.10 do Anexo H ao CDI, e aplicam ao Concorrente da viatura n.º 6 a penalização de DRIVE-THROUGH (Art.º 13.9.b.1 das PEV 2026) que, não sendo executável por a corrida já se encontrar terminada, é CONVERTIDA EM 31 SEGUNDOS (Art.º 13.9.d.1 das PEV 2026), a adicionar ao tempo final obtido na Corrida 1 do CPVC/CPVSL.

Motivo: A penalização aplicada é idêntica à fixada na mesma Competição para infrações da mesma natureza — ultrapassagem em procedimento de Safety Car — pelas Decisões n.º 7 e n.º 8, de 13/09/2026, assegurando-se a igualdade de tratamento entre concorrentes. A Decisão n.º 6 (documento n.º 65) que aprovou a Classificação Final da Corrida 1 do CPVC/CPVSL é, na parte afetada, cancelada e substituída pela classificação republicada em conformidade com a presente decisão.

Esta Decisão 3 é suscetível de apelo, nos termos do Art.º 14.2.5 das PGAK 2026 e do Art.º 15 do CDI.

Alterações à Classificação Final da Corrida 1 (documento n.º 65): a adição de 31 segundos ao tempo da viatura n.º 6 (26:15.312), que passa a 26:46.312, implica as seguintes alterações:

– **Classificação à geral (SCRATCH):** a viatura n.º 6 (António Cunha Soares) desce do 4.º ao 12.º lugar. Sobem uma posição as viaturas n.º 44 (5.º → 4.º), n.º 14 (6.º → 5.º), n.º 77 (7.º → 6.º), n.º 20 (8.º → 7.º), n.º 16 (9.º → 8.º), n.º 116 (10.º → 9.º), n.º 113 (11.º → 10.º) e n.º 120 (12.º → 11.º); as restantes posições mantêm-se inalteradas;

– **CPVC — Categoria 3 (Clássicos 75 / H75):** a viatura n.º 6 desce do 3.º ao 6.º lugar da categoria; sobem uma posição as viaturas n.º 44 (4.º → 3.º), n.º 77 (5.º → 4.º) e n.º 20 (6.º → 5.º), mantendo-se a viatura n.º 99 no 7.º lugar;

– **CPVC — Categoria TC 2000:** a viatura n.º 6 desce do 1.º ao 2.º lugar da categoria, passando a viatura n.º 20 (Rui Alves) a 1.º classificado e mantendo-se a viatura n.º 53 no 3.º lugar;

– **Restantes categorias (4 — H81, 5 — H86, 6 — Grupo 5) e CPVSL:** sem alteração, por nelas não figurar a viatura penalizada.



Jerez Racing Weekend
12 a 13 de Setembro de 2026



CPVC – CPVCL1300

CPVL – CPVSL



Circuito de Jerez Ángel Nieto

A classificação final da Corrida 1 do CPVC/CPVSL, à geral e por categoria, será republicada em conformidade, competindo à cronometragem a respetiva emissão. Regista-se que a grelha de partida da Corrida 2 foi determinada pela classificação da Corrida 1 então em vigor; estando a Corrida 2 disputada e concluída, a presente decisão não produz efeitos retroativos sobre aquela grelha nem sobre a respetiva classificação.

Os concorrentes são lembrados de que, nos termos do Art.º 14.3 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Art.º 14.2.1 das PGAK 2026, a decisão do Colégio quanto à existência do elemento novo significativo e relevante (Decisão 2) não é suscetível de apelo, sem prejuízo do direito de apelo das Decisões 1 e 3.

O Colégio de Comissários Desportivos

João Zenha

Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos

Mário Manso

Comissário Desportivo

Maria Carmen Vázquez
Herrera

Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Hora:	Assinatura:
21/9/26	14.00	